



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP N.º 063, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão n.º 15644/2021 – TCU – 2ª Câmara, nos autos do Processo n.º TC 024.041/2021-1 (PROAD TRT N.º 26721/2021).

RESOLVE

Conceder, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária à servidora **JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS**, matrícula n.º 245.054.078, no cargo efetivo de Técnica Judiciária, Área Administrativa, classe “C”, padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 02/05 da Função Comissionada de Assistente de Juiz Presidente – FC-04 e 03/05 da Função Comissionada de Assistente de Juiz – FC-05, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001) e decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE, Adicional de Qualificação – AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14 e 15, III, da Lei n.º 11.416/2016) e, por fim, da parcela da função comissionada de Assistente de Juiz Presidente – FC-04, prevista no anexo VIII da Lei n.º 11.416/2006, conforme o disposto no art. 18, § 3º, da Lei n.º 11.416/2006, incluído pela Lei n.º 12.774/2012, c/c o art. 193 da Lei n.º 8.112/90 e Acórdãos TCU n.ºs 2076/2005 e 1870/2005 – Plenário, com efeitos a contar de 06 de agosto de 2018, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 269/2018), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e e DOU.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
Desembargador Presidente